



Aprovado em Plenário
Itapipoca 23/03/2022
Já e 2ª Votação / R. Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº 030 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 23/03/2022
José Amândio
RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DOS DISPOSITIVOS DA LEI
19/2005, NA FORMA QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 19, de 19 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens pecuniárias, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho de que trata o artigo 62 da Lei n.º 205, de 23 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapipoca), ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas.”

“Art. 12 -

§ 1º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 65% (sessenta e cinco por cento), da remuneração do servidor.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos não alcançados por esta lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos vinte e um dias do mês de março de 2022.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº ____/2022

Itapipoca-CE, 21 de março de 2022.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca(CE).

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI 19/2005, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faz-se necessários essa readequação com relação ao aumento do percentual do limite dos empréstimos consignados beneficiando os servidores ativos e inativos do Município de Itapipoca, se adequado ao que dispões a Lei Federal n.º 14.131, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Com essa alteração, daremos mais condições de nossos servidores conseguirem mais créditos facilitando suas vidas em meio as diversas dificuldades ocasionadas ainda pelas consequências da pandemia que assolou o planeta nos últimos anos.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR DE Nº 31/2022.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 30/2022
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 23 de março do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 30/2022**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a alteração dos dispositivos da 19/2005, na forma que indica e dá outras e providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

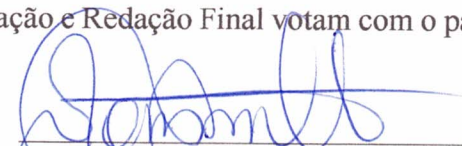
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 30/2022**.

PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.



ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE



ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO



JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 23 de março de 2022.